

Entre as partes, de um lado como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, OPERADORES DE SISTEMA DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E SERVIÇOS DA INTERNET, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICA NO ESTADO DE SERGIPE – SINTEL-SE**, CNPJ/MF nº 15.612.468/0001-04, situado à R. João Bispo Menezes, 46 - Luzia, Aracaju - SE, 49046-000, através de seus Diretores e/ou Representantes Legais, doravante denominado “**SINTEL-SE**” e de outro lado representante da categoria econômica o **SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA CABO MMDS DTH E TELECOMUNICAÇÕES – SINSTAL**, com Registro Sindical nº 89.591, CNPJ/MF nº 02.742.202/0001-34, situado à Rua Joaquim Floriano, 466 – Conjunto 1.002 – 10º and – Ed. Brascan Century Corporate – Itaim Bibi – CEP: 04534-002, através de seus Diretores e/ou Representantes Legais, doravante denominado “**SINSTAL**”, e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DE CALL CENTER, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA**, CNPJ: 25.186.390/0001-67, com sede na Rua Joaquim Floriano, 466 – Conjunto 1.002 – 10º and – Ed. Brascan Century Corporate – Itaim Bibi – CEP: 04534-002, através de seus Diretores e/ou Representantes Legais, doravante denominada “**FENINFRA**”, resolvem estabelecer a presente Convenção Coletiva de Trabalho para as empresas prestadoras de serviços de infraestrutura de telecomunicações e correlatos, na forma do disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes condições:

Cláusula 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de Maio.

Cláusula 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Empresas de Projeto, Construção, Instalação, Manutenção de Redes e Serviços de Telecomunicações e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal**, com abrangência territorial no Estado de Sergipe.

Cláusula 3ª – PISO SALARIAL

As partes asseguram a manutenção dos valores praticados por cada empresa, a título de piso salarial, que sejam superiores aos valores previstos nos parágrafos seguintes desta cláusula, devendo os mesmos serem reajustados segundo o índice previsto nos termos da Cláusula “Reajuste Salarial”.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/09/2024, as empresas adotarão para efeitos de piso salarial, aos trabalhadores de 40/44 horas semanais, o valor de **R\$1.427,29** (mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), ressalvados os pisos por cargo/função.

Parágrafo Segundo: Para efeito de piso por função/cargo serão considerados os seguintes cargos e salários, conforme a tabela abaixo, ressaltando que a mera alteração/adoção de nomenclatura diversa não poderá constituir óbice a sua aplicação.

CARGOS/FUNÇÕES	01/09/2024
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I / AUXILIAR DE ESCRITÓRIO / AJUDANTE DE SERVIÇOS	R\$ 1.427,29
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II /RECEPCIONISTA	R\$ 1.573,87
ALMOXARIFE / ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.510,91
CONTROLADOR	R\$ 1.427,29
DESPACHANTE	R\$ 1.469,36
ASSISTENTE DE LOGÍSTICA / AGENTE DE LOGÍSTICA	R\$ 1.888,64
COORDENADOR DE LOGÍSTICA	R\$ 3.147,72
AUXILIAR DE ESTOQUE	R\$ 1.462,18
ASSISTENTE DE FATURAMENTO	R\$ 1.888,64
AUXILIAR TÉCNICO DE FIBRA ÓTICA	R\$ 1.462,18
TÉCNICO DE FIBRA ÓTICA / CONECTIVIDADE	R\$ 2.099,94
AUXILIAR TÉCNICO DE REDE	R\$ 1.427,29
TÉCNICO DE REDE* <i>*Trabalhador responsável em elaborar, executar ou fiscalizar projetos da Rede Externa, o mesmo não se confunde com os demais cargos de TÉCNICOS especificados nessa convenção coletiva de trabalho.</i>	R\$ 1.699,76
AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 1.428,58
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES (JUNIOR) / INSTALADOR DE FIBRA	R\$ 1.510,28
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES / TÉC. DE PROGRAMAÇÃO / TÉC. DE SUPORTE	R\$ 2.518,18
TÉCNICO ADSL	R\$ 1.573,87
TÉCNICO DE VELOX “B”	R\$ 1.767,58
TÉCNICO DE VELOX “A”	R\$ 1.675,03
CABISTA (ORA) A / CABISTA III	R\$ 1.597,89
CABISTA (ORA) B / CABISTA II	R\$ 1.491,37
CABISTA (ORA) C / CABISTA I / LANÇADOR	R\$ 1.427,29
TÉCNICO DE DADOS “C” (I)	R\$ 1.937,06
SUPERVISOR / ENCARREGADO DE EQUIPE	R\$ 2.895,89
COORDENADOR	R\$ 4.092,04
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2.711,86
ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 6.547,25
ENGENHEIRO	R\$ 6.547,25
PROJETISTA	R\$ 1.888,64
DESENHISTA	R\$ 1.888,64
TÉCNICO MONTADOR - SPLYCISTA	R\$ 1.630,77
TÉCNICO LIGADOR – SPLYCISTA	R\$ 1.708,24
AUXILIAR TÉCNICO MDU	R\$ 1.570,23
TÉCNICO MDU	R\$ 1.630,77
INSTALADOR DE DTH	R\$ 1.469,36
INSTALADOR DE TELEFONE (OSC)	R\$ 1.469,36

INSTALADOR MULTISKILL	R\$ 1.690,07
INSTALADOR MULT SKILL ou HFC I	R\$ 1.809,93
INSTALADOR MULT SKILL ou HFC II	R\$ 1.961,26
INSTALADOR MULT SKILL ou HFC III	R\$ 2.118,66
TÉCNICO TRIPLO PLAY	R\$ 1.843,30
OFICIAL DE REDE (LINHEIRO)	R\$ 1.469,36
OPERADOR DE DG (LIGADOR)	R\$ 1.571,27
ANALISTA DE TI	R\$ 6.295,44
OPERADOR DE GUINDASTE HIDRÁULICO	R\$ 1.694,92
ATENDENTE/TELEFONISTAS/TELEOPERADOR/CALL CENTER (6 Hs)* <i>*Internos das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, excluem-se os trabalhadores de empresas específicas de Teletendimento.</i>	R\$ 1.412,00
MOTORISTA*	R\$ 1.427,29
VENDEDOR	R\$ 1.436,98
CAIXA	R\$ 1.475,47
GERENTE DE LOJA	R\$ 3.207,52
SUPERVISOR DE LOJA	R\$ 2.750,78

Cláusula 4ª – REAJUSTE SALARIAL

Em 01/09/2024, as empresas procederão ao reajuste dos salários, não contemplados no quadro anterior, de todos os empregados com a aplicação do índice de **3,23%** (três vírgula vinte e três por cento) sobre os valores praticados em 30/04/2024, para os trabalhadores ativos da data do reajuste.

Parágrafo Primeiro: Não serão objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula e seus respectivos parágrafos, os cargos de Diretores e Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

Cláusula 5ª – PAGAMENTO E COMPROVANTE DE SALÁRIO

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cartão magnético, as Empresas estabelecerão condições para que os trabalhadores possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, de forma que o saque possa ser efetuado pelo trabalhador no horário comercial da sexta-feira.

Parágrafo Terceiro: Se algumas das empresas vierem a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o “parágrafo primeiro” desta cláusula.

Cláusula 6ª – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As EMPRESAS poderão descontar dos salários dos seus trabalhadores, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, Súmula 342 do TST e Lei 10.820/2003, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; despesas de parcelamento de convênio médico/odontológico e transporte, quando do retorno do afastamento do INSS; contribuições às associações, clubes e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios trabalhadores.

Cláusula 7ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o trabalhador que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função, não será admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança ou substituição por afastamento previdenciário.

Cláusula 8ª – PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CPTS).

Cláusula 9ª – DIFERENÇAS SALARIAIS/BENEFÍCIOS

Todas e quaisquer diferenças resultantes da aplicação dos índices de reajuste de salários e dos benefícios econômicos previstos nessa Convenção, serão pagas mediante a assinatura do presente instrumento normativo.

Cláusula 10ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Quando o empregado for comunicado da data de gozo de férias, as Empresas colocarão, também, à disposição dos empregados formulários no qual os mesmos firmarão a opção para receber a antecipação da primeira parcela do 13º salário. Não havendo manifestação por parte do trabalhador, a primeira parcela será paga no dia 30 de novembro de cada ano.

Cláusula 11ª – GRATIFICAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS

As empresas pagarão aos empregados que trabalham dirigindo veículos, devendo negociar os termos e regras, obrigatoriamente, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho específico que trate do assunto.

Parágrafo Primeiro: As empresas que pagam aos empregados que trabalham dirigindo veículos gratificação mensais deverão reajustar o valor pago pelo do índice de **3,23%** (três vírgula vinte e três por cento) a partir de 01/07/2024, sobre os valores praticados em 30/04/2024, para os trabalhadores ativos da data do reajuste.

Parágrafo Segundo: Serão respeitadas as condições anteriormente formalizadas entre empresas e Sinttel, através de Acordo Coletivo de Trabalho específico.

Parágrafo Terceiro: O empregado designado para esta função, será responsável em caso de negligência, imprudência e imperícia na direção do veículo, se responsabilizando pelos danos causados a empresa, quando comprovado a sua culpa, observando o devido processo legal.

Cláusula 12ª – AGREGAMENTO DE VEÍCULO / NOTEBOOK

Fica facultado às EMPRESAS, locar veículos e notebook de propriedade do empregado para a utilização na prestação de serviços, sendo que os termos da locação serão definidos entre os SINDICATOS.

Parágrafo Primeiro: Fica pactuado entre as partes que em havendo a locação, o pagamento da mesma não terá natureza salarial.

Parágrafo Segundo: O pagamento da locação acima indicada será realizado pela EMPRESA, mensalmente, mediante depósito em conta bancária indicada pelo locatário.

Parágrafo Terceiro: O valor da indenização pela utilização do veículo destina-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento, DPVAT e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

Parágrafo Quarto: A empresa arcará com as despesas de contratação de seguro com cobertura para acidentes contra terceiros.

Parágrafo Quinto: A empresa manterá os contratos de locação de Notebook com os empregados para prestação dos serviços e fixará o valor mínimo em **R\$125,91** (cento e vinte e cinco reais e noventa e um centavos) a partir de 01/07/2024.

Parágrafo Sexto: Os empregados que se deslocem das suas respectivas rotas para prestarem serviços receberão, por quilometro rodado, o valor de **R\$0,71** (setenta e um centavos), oportunidade em que não terão direito à quota de combustível em litros.

Parágrafo Sétimo: As verbas previstas na presente cláusula, face à natureza nitidamente indenizatória, não são consideradas prestação in natura para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e as remunerações dos empregados.

TABELA DE VEÍCULO		01/07/2024
Veículos Leves - Acima do ano-modelo 2011		R\$ 1.192,33
Veículos Utilitários - Acima do ano-modelo 2011		R\$ 1.506,11
Motos - Acima do ano-modelo 2011		R\$ 603,41
Veículos Pesados - Acima do ano-modelo 2011		R\$ 3.940,97

Cláusula 13ª – HORAS EXTRAORDINARIAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, exceto aos domingos e feriados, quando será remunerado com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

Parágrafo Segundo: Quando o trabalhador estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, além de a empresa ser obrigada a conceder outro dia de folga na semana.

Parágrafo Terceiro: As Empresas poderão praticar sistema de banco de horas e, para tanto, estabelecerão os critérios de compensação, através de acordo coletivo em separado, firmados com o Sindicato e, preferencialmente, ratificado pelo SINSTAL.

Cláusula 14ª – ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre as 22h00 de um dia até às 05h00 do dia seguinte, para efeito desta convenção, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno, observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos nos termos do § 1.º do artigo 73 da CLT e em obediência a da súmula 60 do TST.

Cláusula 15ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Fica pactuado que os adicionais de periculosidade e/ou insalubridade serão pagos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão aos sindicatos cópias dos PPRA, PCMSO e Laudos Técnicos, mediante solicitação por escrito.

Cláusula 16ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR/PPR)

As Empresas deverão negociar e firmar o PLR/PPR em Acordo Coletivo de Trabalho, definindo os critérios e condições de elegibilidade e pagamento em até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção.

Cláusula 17ª – PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

As empresas poderão instituir o Programa de Remuneração Variável (PRV) para seus empregados conforme critérios previamente estabelecidos e de acordo com a produção alcançada por estes.

Parágrafo Primeiro: Caberá as empresas apresentar ao Sinttel o modelo de remuneração variável praticado.

Parágrafo Segundo: O programa de remuneração variável (PRV) é um programa de recompensas e incentivos que complementa a remuneração do empregado e não se confunde com o programa de participação nos lucros ou resultados.

Cláusula 18ª – DIÁRIA DE VIAGEM

Nos casos de viagem a serviço, as Empresas anteciparão os valores necessários para cobrir, integralmente, as despesas necessárias, como: hospedagem, transporte, alimentação (sem prejuízo do benefício tíquete alimentação / refeição fornecidos mensalmente), dentre outras despesas.

Parágrafo Primeiro: Após o retorno da viagem o empregado deverá prestar contas, em até 72 horas, quanto à realização das despesas, em conformidade com as normas e procedimentos internos de cada empresa.

Parágrafo Segundo: Poderão ser considerados custos adicionais, quando emergenciais e previamente informadas a empresa.

Cláusula 19ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / CARTÃO REFEIÇÃO

Ficam as EMPRESAS obrigadas a fornecer vale-refeição aos seus TRABALHADORES com jornada mínima de 40/44 horas semanais, o valor mínimo unitário facial de **R\$22,25** (vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) a partir de 01/07/2024, sendo fornecido um vale para cada dia trabalhado no mês.

Parágrafo Primeiro: Nas localidades do Estado onde não houver conveniados para fornecimento de refeição ou alimentação para (em que se mostrar inviável para as empresas) concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se dar na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário, não incorporando de nenhuma forma ao salário.

Parágrafo Segundo: A participação do trabalhador no presente benefício fica limitada a 4% (quatro por cento), devendo ser respeitadas as condições mais benéficas atualmente praticadas.

Parágrafo Terceiro: As empresas que praticam valores acima dos valores descritos, deverão proceder o reajuste de no mínimo **3,23%** (três vírgula vinte e três por cento) a partir de 01/07/2024.

Parágrafo Quarto: Empresas que já praticam em 01/05/2024 valor igual ou superior a **R\$30,00** (trinta reais), será facultado a aplicação do reajuste previsto no “caput” da presente cláusula, podendo ainda ser o reajuste aplicado conforme política interna de cada empresa.

Cláusula 20ª – GRATIFICAÇÃO NATALINA

Será concedido um crédito extra exclusivamente aos trabalhadores associados ao Sinttel ou que se associarem até 31/10/2024, em caráter excepcional para o ano de 2024 e em única parcela, no valor de **R\$280,00** (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) através de Vale Refeição/Alimentação a ser creditado até o dia 20 de dezembro/2024.

Parágrafo Primeiro: As empresas com práticas e valores diferentes do estabelecido na presente cláusula, deverão proceder com o mesmo percentual de reajuste aplicado neste benefício.

Parágrafo Segunda: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

Cláusula 21ª – VALE TRANSPORTE

As Empresas fornecerão, nos limites legais, vale transporte a todo trabalhador que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser fornecida pela empresa através de formulário próprio.

Parágrafo Único: As empresas poderão, a critério próprio, efetuar o crédito em destaque na Folha de Pagamento do valor mensal correspondente aos trabalhadores lotados no interior, caso não haja transporte para locomoção da residência para o trabalho e vice-versa. Esse valor não integrará a remuneração do trabalhador para todos os efeitos legais.

Cláusula 22ª - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A empresa garantirá o fornecimento de combustível para que os empregados possam desenvolver suas atividades laborais, limitando-se essa garantia apenas aos compromissos profissionais exigidos pela mesma, acrescida da quilometragem dispendida entre a residência do empregado e seu local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento de combustível não terá caráter remuneratório, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer fins.

Parágrafo Segundo: Nas localidades em que não haja posto de combustível credenciado para recebimento do cartão de abastecimento disponibilizado pela empresa, fica autorizado o pagamento em espécie sem que com isso seja dada natureza salarial à referida verba, não integrando, portanto, ao salário do empregado.

Cláusula 23ª - ACIDENTE E MULTA DE TRÂNSITO

Os empregados só poderão ser responsabilizados pelo cometimento de infrações de trânsito ou por danos e avarias causados aos veículos da empresa e/ou de terceiros quando, comprovadamente houver atos de negligência, imperícia ou imprudência, sendo assegurado o direito de defesa com o acompanhamento do sindicato.

Cláusula 24ª – CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Será concedido Plano Médico com regime de coparticipação, para todos os TRABALHADORES e seus dependentes, conforme política interna.

Parágrafo Primeiro: Caso seja possível e o TRABALHADOR opte por um plano superior ao plano acima referido, este arcará integralmente com o valor da diferença.

Parágrafo Segundo: Estarão isentos da cobrança do fator moderador (copartição) prevista pela ANS, durante o período de tratamento, os portadores de patologias crônicas (Diabetes, Hipertensão, Doenças de coluna, Respiratórias, Obesidade mórbida e gestantes) devidamente cadastradas nos programas existentes do convênio.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado às empresas a contratação de Plano Médico Unificado disponibilizado pelo SINTTEL/SINSTAL.

Parágrafo Quarto: As empresas promoverão acesso a planos odontológicos aos trabalhadores, sendo os valores às suas expensas (custeio integral do trabalhador).

Parágrafo Quinto: Em caso de afastamento previdenciário, as empresas poderão enviar a cobrança referente ao plano de assistência médica cota parte empregado / dependente diretamente ao empregado após a concessão do benefício, tendo o mesmo que informar a empresa tão logo ocorra. Caso o empregado não informe a empresa em até 3 meses, a cobrança poderá ser enviada automaticamente, sob pena de suspensão e até cancelamento do plano.

Parágrafo Sexto: Para os empregados que não optarem pela adesão ao plano de saúde, poderá ser oferecido pela empresa, a adesão ao plano exclusivo de telemedicina, devendo ser observados as mesmas regras de custeio previstos nesta cláusula.

Cláusula 25ª – CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas disponibilizarão convênio farmácia aos seus trabalhadores.

Cláusula 26ª – AUXÍLIO CRECHE

As empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelas trabalhadoras, em conformidade com a portaria 3296/86 do MTE, no valor de **R\$192,63** (cento e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) a partir de 01/07/2024, por mês, até 06 (seis) meses após o retorno da empregada-mãe ao trabalho, mediante apresentação de comprovante de pagamento, através de creche regular ou mediante apresentação do recibo com o nº do CPF.

Parágrafo Primeiro: A concessão deste benefício também se estenderá aos empregados, desde que estejam com a guarda judicial comprovada do filho(a).

Parágrafo Segundo: O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário dos empregados, não tendo natureza salarial.

Cláusula 27ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As Empresas ficam obrigadas a contratar (fornecer) Seguro de Vida e Acidentes Pessoais aos seus Trabalhadores e fornecer cópia da Apólice ao Sindicato.

Parágrafo Primeiro: O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratados pelas Empresas deverão conter cláusula de Auxílio Funeral.

Parágrafo Segundo: Caso as Empresas já pratiquem o benefício Auxílio Funeral de que trata o parágrafo primeiro, não haverá acúmulo de benefício. Nesta hipótese, deverão ser aplicadas as condições mais favoráveis aos Trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado às empresas a contratação de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, bem como demais benefícios sociais disponibilizado através de parceria firmada entre SINTTEL e SINSTAL.

Cláusula 28ª – AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

As Empresas, reembolsarão mensalmente as despesas até o valor de **R\$256,86** (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) a partir de 01/07/2024, para os trabalhadores que tenham filhos com deficiências (PcD).

Parágrafo Primeiro: A condição da pessoa com deficiência (PcD), assim entendido, aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da empresa.

Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam empregados da Empresa, em qualquer uma de suas filiais e/ou Empresa do grupo econômico, o pagamento de que trata o Parágrafo Quarto, será feito exclusivamente a um dos dois.

Parágrafo Terceiro: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a portadores de deficiência, poderão ser concedidos ao empregado créditos até o limite do caput desta Cláusula, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda/cuidar do dependente PcD, sendo obrigatória, nesses casos, a apresentação à empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

Cláusula 29ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto no Art. 445 da CLT.

Cláusula 30ª – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pelas Empresas ao trabalhador por escrito, contrarrecibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias;
- b) O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo os motivos.

Parágrafo Único: Em caso de dispensa coletiva, as Empresas ficam obrigadas a comunicar o Sindicato no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização das demissões, a fim de firmar acordo específico para garantia dos direitos dos trabalhadores dispensados.

Cláusula 31ª – CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, quando houver solicitação, as Empresas, fornecerão ao trabalhador uma carta de referência, bem como, toda a documentação dos cursos que o trabalhador tenha concluído nas Empresas, ou, justificarão por escrito a sua recusa em fornecê-los.

Cláusula 32ª – AVISO PRÉVIO

Quando da dispensa do trabalhador, com aviso prévio trabalhado, independentemente do número de dias de aviso prévio proporcional a que faz jus o empregado, o trabalho só poderá ser exigido pelo período máximo de trinta dias, sob pena de nulidade do aviso, sendo mantidas as seguintes possibilidades, a escolha do trabalhador:

1. Cumprimento do aviso por 30 dias, com redução de duas horas diárias, sendo indenizado o período restante (art. 488, caput, CLT);
2. Cumprimento do aviso por 23 dias, em razão da redução dos sete dias corridos, sendo indenizado o período restante (art. 488, § único, CLT).

Parágrafo Primeiro: Ao EMPREGADO em aviso prévio é facultado optar pela redução de 02 (duas) horas, no começo ou no final de sua jornada de trabalho, ou 7 (sete) dias a menos no mês do aviso prévio.

Parágrafo Segundo: O Trabalhador demitido da Empresa que, no cumprimento do aviso prévio, comprovadamente obtiver outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo, os dias trabalhados.

Cláusula 33ª – MÃO DE OBRA DE REEDUCANDO

As Empresas que se utilizarem de mão de obra de reeducando provenientes do sistema prisional, obedecerão aos termos do Convênio Firmado com os entes públicos.

Cláusula 34ª – TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas assegurarão a garantia no emprego ou remuneração, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de aposentadoria integral pela Previdência Social, para os empregados com 8 (oito) anos ou mais na Empresa, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho, ficando o empregado obrigado a comprovar no RH, no momento do requerimento à empresa do benefício de salvaguarda, o tempo que falta para aposentadoria, munido de documento fornecido pelo INSS e do Extrato de Contribuições (CNIS) que pode ser obtido pelo colaborador acessando o site www.meu.inss.gov.br ou pelo aplicativo oficial “Meu INSS”.

Cláusula 35ª – GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

As Empresas que, por qualquer motivo, pretenderem encerrar suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato, obrigam-se a comunicar aos trabalhadores e ao Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o compromisso de tratar junto ao Sindicato as dispensas ou eventual transição.

Cláusula 36ª – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As Empresas prestarão assistência jurídica gratuita na esfera criminal aos Trabalhadores que, a seu serviço, vierem a se envolver em acidentes com veículos das Empresas, exceto quando houver indício de culpa dos mesmos, segundo apuração interna ainda que preliminar e/ou extrajudicial.

Parágrafo Único: Os trâmites referentes à cobertura do Seguro e recuperação do veículo serão tratados sob responsabilidade da empresa.

Cláusula 37ª – CURSO TÉCNICO

As Empresas poderão firmar convênio com o Sindicato Laboral e Patronal para aplicação de cursos técnicos para qualificação e requalificação profissional para os Trabalhadores, sem ônus aos mesmos.

Cláusula 38ª – AVALIAÇÃO/APRIMORAMENTO DOS CARGOS DE CHEFIA

As Empresas incentivarão um programa de desenvolvimento da gestão de pessoal para os empregados que exerçam cargos de chefia.

Parágrafo Único: Os empregados participarão das avaliações emitindo o seu conceito sobre os seus superiores imediatos.

Cláusula 39ª – HORÁRIOS DE TRANSPORTE

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, em Empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público. Caso contrário as Empresas deverão fornecer os meios necessários para o deslocamento casa x trabalho x casa.

Cláusula 40ª – ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento, quer seja pelo empregado, quer seja pela empresa, deverá ser feito mediante contrarrecibo. Tal entrega poderá ser feita por meio eletrônico, sendo este considerado como comprovante para fins desta cláusula.

Cláusula 41ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - A empresa poderá adotar o regime de rodízio, escalas e sobreaviso, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes para os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo - A partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, as empresas elaborarão escala da jornada de trabalho de forma que a folga semanal de cada trabalhador seja, prioritariamente, sábado ou domingo, alternadamente.

Parágrafo Terceiro - O trabalho nos dias decretados em lei feriados nacionais, estaduais e municipais, mesmo obedecendo à escala de trabalho, será sempre pago com o adicional de 100% sobre o devido em dias normais.

Parágrafo Quarto: Quando o trabalhador estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, além de a empresa ser obrigada a conceder outro dia de folga na semana.

Parágrafo Quinto: O serviço extraordinário será registrado no mesmo sistema de controle de ponto que acolher o registro do horário normal do trabalho.

Cláusula 42ª – JORNADA 12x36

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.

Parágrafo Único: O auxílio refeição (VR/VA) na jornada 12x36 será garantido de igual forma e proporção que a jornada de 220 mensais.

Cláusula 43ª - RECONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Não se presumirá fraudulenta a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, seguida de recontratação, após os 90 dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou.

Parágrafo Único: Não se exigirá novo período de experiência se o profissional recontratado houver atuado na função por um ano ou mais na Empresa.

Cláusula 44ª – DESCANSO REMUNERADO

As Empresas, quando possível e através de regime de compensação de horas, dispensarão do trabalho seus trabalhadores nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como a terça-feira de carnaval, sem prejuízo do salário e do DSR.

Cláusula 45ª – REGISTRO DE PONTO

O controle de jornada poderá ser feito com a adoção do “Sistema Alternativo Eletrônico” de Controle da Jornada, previsto na Portaria N° 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Cláusula 46ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração nos seguintes casos:

- a) Por 1 (um) dia por semestre, em caso de acompanhamento de filhos menores de idade, cônjuge, pai ou mãe ao médico, hospitais e clínicas de saúde;
- b) Por meio período de uma jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento do PIS/PASEP. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pelas Empresas ou no posto bancário localizado nas suas dependências;
- c) Por 1 (um) dia por semestre, em caso de acompanhamento de filhos menores de idade, cônjuge, pai ou mãe em internações hospitalares;
- d) Até 2 (dois) dias úteis, para o fim de obter Título Eleitoral;
- e) Por 1(um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- f) Até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CPTS), viva sob sua dependência econômica;

- g) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- h) Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da semana;
- i) Até 2 (dois) dias para acompanhar a esposa em acompanhamento pré-natal durante a gestação da esposa ou companheira.

Cláusula 47ª – AMAMENTAÇÃO

O aleitamento materno será exercido conforme legislação vigente.

Cláusula 48ª – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As Empresas concederão abono de faltas ao trabalhador estudante nos dias de exames de vestibular, concursos, provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento de ensino, autorizado e/ou legalmente reconhecido, avisando o empregador no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do evento e com comprovação posterior.

Cláusula 49ª – SOBREAVISO

Para atender as necessidades dos seus serviços, as Empresas poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os trabalhadores envolvidos, à base de 1/3 (um terço) do salário hora, por hora, que ficarem sujeitos a esse regime.

Parágrafo Primeiro: As Empresas divulgarão internamente a escala de sobreaviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: A partir da convocação do empregado para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada de trabalho, haverá a remuneração de horas extraordinárias na forma prevista na Cláusula “Adicional de Hora-Extra”, ressalvadas condições específicas firmadas em Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Sendo o empregado acionado para comparecer ao local de trabalho, as empresas obrigam-se a respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas, para descanso após o fim da intervenção realizada.

Cláusula 50ª – PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO

As Empresas poderão adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, desde que avisem com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao empregado, respeitados os termos da portaria 945/2015 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Cláusula 51ª – INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções da jornada de trabalho, que independam da vontade do Trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

Cláusula 52ª – FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o trabalhador ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio trabalhador em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das Empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Quando as Empresas cancelarem férias por ela comunicadas, deverão reembolsar o Trabalhador das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo: Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Cláusula 53ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS

As Empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função, em conformidade com as condições climáticas da região.

- a) Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos e/ou produtos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.
- b) Os trabalhadores se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas/materiais de trabalho e veículos que receberem, podendo sofrer descontos salariais decorrentes de prejuízos causados por dolo, devidamente comprovada.

Cláusula 54ª – CIPA

As Empresas, legalmente, obrigadas ao cumprimento da legislação vigente quanto às CIPAS, convocarão eleições para as CIPAS, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINDICATO representativo da categoria profissional nos primeiros 07 (sete) dias do período acima estipulado.

Parágrafo Primeiro: As Empresas concordam em ceder ao Sindicato 08 (oito) horas por ano, relativas à extensão da obrigação legal de 20 (vinte) horas, que são de sua responsabilidade, para que o mesmo possa realizar treinamento para os membros da CIPA.

Parágrafo Segundo: Os cursos a serem realizados pelo Sindicato Profissional seguirão currículo básico previsto no item “do treinamento”, itens 5.32 a 5.37 da NR-5.

Cláusula 55ª – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

As Empresas manterão a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os Trabalhadores, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

Cláusula 56ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS

Os atestados médicos/odontológicos deverão ser entregues na empresa em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão do atestado (dois dias), podendo ser entregue por meio eletrônico desde que entregue o original no retorno do TRABALHADOR, respeitando as exigências do e-social.

Parágrafo Primeiro: Para fins de justificativa de falta, as empresas somente considerarão os atestados que comprovem atendimento médico e/ou odontológico, boletins de atendimento emergencial ou documento comprobatório nos casos de internação, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico/odontológico ou ambulatorial da empresa, ou, ainda, por qualquer outro convênio do qual seja beneficiário o TRABALHADOR, devendo constar no atestado o número de inscrição do profissional e o período de afastamento concedido ao empregado.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá entregar os atestados médicos com uma cópia, pessoalmente ou através de um representante nomeado pelo mesmo, na qual deverá receber o protocolo com a assinatura do recebedor (seu gestor direto ou do departamento de pessoal da empresa), confirmando a entrega, ficando o empregado de posse da cópia.

Cláusula 57ª – DELARAÇÃO DE HORAS

Serão aceitas declaração de até 03 (três) horas livres sem distinção de trajeto e/ou atendimento para as ausências, desde que emitida em papel timbrado e assinada pelo profissional de saúde e/ou unidade de saúde/clínica/hospital.

Cláusula 58ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se comprometem a emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e comunicar à Previdência Social e o sindicato, conforme estabelece o §1.º do artigo 22 da Lei 8213 de 1991.

Cláusula 59ª – SINDICALIZAÇÃO

As Empresas quando solicitadas por escrito cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos trabalhadores, vedada a propaganda político-partidária.

Cláusula 60ª – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica permitido o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar os trabalhadores sobre as condições no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que agendada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

Cláusula 61ª – DELEGADOS SINDICAIS

Para as EMPRESAS com até 200 (duzentos) empregados, fica assegurada ao SINDICATO profissional o credenciamento de pelo menos 01 (um) Delegado Sindical, asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT apenas durante a vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Nas empresas com mais de 200 (duzentos) trabalhadores, fica facultado ao SINTTEL o credenciamento de delegados proporcional à base numa razão negociada com a empresa até 02 (dois) Delegados Sindicais, asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT apenas durante a vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Ficam mantidas as condições mais benéficas firmadas em Acordos Coletivos de Trabalho e/ou Termos Aditivos, para as Empresas que firmaram cláusulas com o Sindicato Profissional, dispondo sobre a constituição/eleição de Delegados Sindicais.

Cláusula 62ª – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS

As Empresas se comprometem a liberar trabalhadores e/ou dirigentes sindicais eleitos, para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse da entidade sindical, desde que as solicitações sejam encaminhadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e as liberações não venham a comprometer o bom andamento dos serviços, conforme avaliação gerencial

Parágrafo único: Situações diferenciadas serão acordadas entre o SINTTEL e a Empresa do Dirigente Sindical eleito.

Cláusula 63ª – ASSÉDIO MORAL

As Empresas ficam obrigadas a informar seus Trabalhadores que não serão admitidas nenhuma prática de assédio moral.

Cláusula 64ª – LICENÇA PARA ADOTANTES

A licença para adotantes será exercida conforme legislação vigente.

Cláusula 65ª – COMISSÃO PERMANENTE

As partes manterão uma Comissão Permanente para avaliação do presente Instrumento Coletivo de Trabalho e da legislação trabalhista vigente.

Cláusula 66ª – HOMOLOGAÇÃO

As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos empregados da empresa, com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, serão realizadas com a assistência do sindicato de forma híbrida (presencial ou tele

presencial), sendo a forma híbrida, uma opção do sindicato, sem ônus para a empresa. Será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do dia do depósito da indenização prevista no art. 477 da CLT, observados os demais aspectos legais.

Parágrafo Primeiro: O empregador comunicará aos empregados o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprindo essa formalidade, o empregador ficará isento das penalidades previstas no art. 477 da CLT, caso o empregado não compareça no horário determinados, ficando a entidade laboral com incumbência de fornecer um atestado comprobatório de sua ausência, podendo tal formalidade ser suprida através de declaração de 02 (duas) testemunhas que estejam no local, dia e hora marcados para a homologação.

Parágrafo Segundo: Enquanto o sindicato não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, a empresa poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: Entrega da documentação prevista no Parágrafo 6º. do Artigo 477 da CLT, após os 10 dias do desligamento, no ato da homologação da rescisão, seja no Sindicato ou na empresa, e mantendo a obrigação da quitação das verbas rescisórias até o 10º dia.

Parágrafo Quarto: As empresas poderão optar por homologar as rescisões de contrato individual de trabalho dos trabalhadores não associados, preferencialmente, com a assistência do SINTTEL, sendo que este terá um custo de R\$100,00 (cem reais) por trabalhador.

Cláusula 67ª - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Nos termos do art. 507 – B da CLT, ao final de cada exercício, empresa e empregado poderão firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, por meio do qual o empregado atestará o cumprimento das obrigações de dar e fazer a que se comprometeu a empresa por meio do contrato de trabalho havido entre as partes, e que lhe impõe a legislação trabalhista.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Quitação conterá todas as obrigações adimplidas pela empresa, discriminadas mensalmente.

Parágrafo Segundo: O Termo de Quitação poderá ser assinado de forma física ou eletrônica pelo empregado, empresa e pelo representante do Sindicato. O sistema interno de certificação digital adotado pela empresa é desde logo admitido pelas partes como válido e aceito, na forma do art.10 § 2º da MP 2.200-2/2001.

Cláusula 68ª – MENSALIDADE SINDICAL

As Empresas descontarão a mensalidade sindical, diretamente na folha de pagamento de seus empregados associados ao sindicato, desde que autorizado individualmente e por escrito. O valor de desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo sindicato até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário.

Parágrafo Único: As Empresas se comprometem a encaminhar ao sindicato, mensalmente, junto ao comprovante de recolhimento/depósito das mensalidades sindicais ou demais contribuições, relação por meio magnético/mídia e impressa, discriminando o nome dos empregados, cargo, com seus respectivos números de registro ou matrícula, referente a todos os valores que sindicato fizer jus, inclusive a contribuição sindical.

Cláusula 69ª – DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Considerando o Enunciado n. 38, aprovada na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho promovido pela ANAMATRA, as partes reconhecem que é instrumento lícito a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante a convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica para tal fim, abrangendo, desse modo, todas contribuições devidas aos sindicatos profissionais, como sindicatos patronais.

Parágrafo Único: As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo se obrigam a efetuar os recolhimentos das contribuições sindicais devidas e repassá-las aos respectivos sindicatos profissional e patronal, quando expressamente autorizadas mediante assembleia.

Cláusula 70ª – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL

Fica assegurado um desconto, a título de TAXA DE REFORÇO, a ser efetuada de uma só vez, pelas empresas como intermediárias, que incidirá sobre os salários devidos reajustados na forma da Cláusula “Reajuste Salarial”, no pagamento do mês subsequente a data de aprovação em assembleias do presente instrumento normativo, no importe de 60 (sessenta reais) para o empregado não associado, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato, mediante depósito bancário IDENTIFICADO, a ser efetuado junto ao banco escolhido.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos não associados do Sindicato Profissional, o direito de se OPOR ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sinttel, através de documento formal entregue presencial e individualmente ou via carta com aviso de recebimento (AR), na sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de registro da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: O Sindicato se compromete, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o prazo previsto no “Parágrafo Primeiro”, a enviar formalmente a empresa listagem dos empregados que manifestaram a respectiva oposição, quando houver, para que não proceda tal desconto.

Parágrafo Terceiro: As empresas enviarão ao Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos respectivos descontos, a comprovação dos recolhimentos devidos, juntamente com a listagem, contendo os nomes, valores descontados, salários e funções de cada empregado, sob pena de incorrer em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do repasse.

Parágrafo Quarto: O Sindicato se compromete a divulgar na Assembleia Geral, através de boletins os critérios em que se darão o referido desconto, para ciência dos interessados.

Cláusula 71ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Foi deliberado por assembleia geral, entre o Sindicato Patronal (SINSTAL) e Federação Patronal (FENINFRA) com as empresas que representam o segmento de prestação de serviços em telecomunicações, que as mesmas deverão recolher contribuição confederativa patronal à FENINFRA no valor correspondente a 1% (um por cento) do capital social do CNPJ raiz da empresa (matriz), com o valor mínimo da aludida contribuição no importe de dois mil reais e valor máximo da contribuição no importe de setenta mil reais, anualmente, em até 10 dias após a aprovação desse Instrumento Normativo.

Cláusula 72ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão diretamente ao SINSTAL a Contribuição Assistencial Patronal, no valor correspondente a **R\$25,00** (vinte e cinco reais) **por empregado**, com base na folha de pagamento do mês de maio 2024, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais) e o pagamento deverá ser realizado mediante emissão de boleto bancário pelo SINSTAL, em até 20 (vinte) dias da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para que se proceda ao cálculo do valor devido, as empresas obrigam-se ainda, a fornecerem até o dia 15 de agosto de 2024, o número de trabalhadores que integram sua folha de pagamento do mês de maio do mesmo ano.

Parágrafo Segundo: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso – 2% (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso – 4% (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);
- e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).
- f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Conforme o que estabelece o artigo 513, alínea “e” da CLT, a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: *“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”* e Assembleia Geral Extraordinária de autorização para a cobrança e o recolhimento da Contribuição Assistencial 2024, realizada no dia 13 de maio de 2024, devidamente convocada através de edital publicado no “Jornal Do Dia Aracaju” no dia 09 de maio de 2024 – Página 8D, as empresas, associadas ou não, ficam obrigadas a recolher o valor do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após o registro do presente instrumento no sistema mediador.

Parágrafo Quinto: Será divulgado no sítio eletrônico do SINSTAL/FENINFRA: <https://www.feninfra.org.br> o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

Parágrafo Sexto: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao Sindicato no e-mail relacionamento@feninfra.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme Acórdão do Tema 935 – STF.

CLÁUSULA 73ª - DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As EMPRESAS se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente existentes, inclusive no que tange aos benefícios praticados, nos termos e condições previstos na presente CCT, ou seja, respeitados os reajustes previstos nas cláusulas de piso, salários e benefícios.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a fusão ou incorporação de EMPRESAS, ou ainda de absorção de mão de obra, mesmo que parcial, perante o mesmo tomador dos serviços, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho, bem como do instrumento coletivo da categoria profissional, vigente à época do evento.

Parágrafo Segundo: No intuito de preservar a “leal concorrência” no setor, quando do processo de sucessão de contrato de prestador de serviços e ou assunção de prestação de serviços realizados por outra empresa junto à tomadora de serviços na categoria abrangida, ficam as empresas obrigadas a manter os mesmos benefícios, salários e condições de trabalho aos trabalhadores nas mesmas condições e níveis praticados pela antecessora.

Parágrafo Terceiro: As empresas, nos casos de sucessão de contratos e/ou busca de profissionais para preenchimento de vagas e/ou reposição, irão contratar, preferencialmente, os empregados associados/sindicalizados do Sinttel, o qual disponibilizará um banco de currículos para consultas.

CLÁUSULA 74ª – SELO DE QUALIDADE

As EMPRESAS representadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, implementarão o Selo de Qualidade criado em conjunto pela FENINFRA e FITRATELP, para atestação de qualidade técnica, regularidade trabalhista e fiscal das mesmas, podendo ser requerido mediante entrega de documentos especificados via sistema simplificado disponibilizado pelos portais das entidades federativas.

Parágrafo primeiro: O Selo de Qualidade de que trata a presente cláusula terá validade de 01 (um) ano e sua emissão será feita mediante o cumprimento das exigências do programa.

Parágrafo segundo: Para a obtenção do Selo de Qualidade é indispensável que as EMPRESAS mantenham programas de integridade, tenham condutas e políticas internas de forma clara, coíbam a violência no ambiente de trabalho, assédios e práticas antissindicais, por meio da adequação, respeito e cumprimento da nossa legislação e instrumentos normativos.

CLÁUSULA 75ª – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, EU), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR), com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que as empresas e os sindicatos estarão autorizados a procederem com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados.

Cláusula 76ª – DOS ACORDOS COLETIVOS

As Empresas se comprometem, no prazo de 60 dias contados da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, a formalizar, quando necessário, devido a existência de condições mais benéficas, ou o interesse em ter condições mais benéficas, os acordos coletivos específicos.

Cláusula 77ª - NEGOCIAÇÃO COLETIVA ESPECÍFICA

As disposições relativas a Remuneração Variável, Compensação de Jornada de Trabalho, Banco de Horas, Trabalho Intermitente, Home Office, contratação de MEI para realização da atividade fim da empresa e autorização para trabalho em domingos devem ser objeto de negociação coletiva direta entre a empresa e o sindicato profissional, restando vedada a possibilidade de negociação individual entre o empregado e a empresa sobre essas matérias.

Parágrafo Único: Serão respeitados os Acordos Coletivos de Trabalho negociados anteriormente entre Empresa e Sinttel.

Cláusula 78ª – QUADRO DE AVISO

As Empresas permitirão a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos trabalhadores, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Cláusula 79ª – MULTA

As partes fixam a multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o maior piso da categoria previsto na cláusula terceira, por infração e por trabalhador, mediante notificação circunstanciada, pela parte interessada em casos que envolvam questões coletivas, seja por descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, seja por descumprimento das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da multa, na forma prevista no caput desta Cláusula, só será devido se a parte infratora, notificada da infração, não proceder à sua correção no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que o empregado ou ex-empregado venha propor demandas individuais, será revertido ao mesmo, o valor da multa nas mesmas condições previstas no caput desta Cláusula, sem que haja necessidade de qualquer notificação circunstanciada.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa normativa em quaisquer casos e independente da irregularidade ou infração, não poderá ser maior que o valor de 01 (um) salário nominal do empregado prejudicado, ou de 01 (um) salário-mínimo nacional quando tratar-se de infração e /ou conjunto de infrações contra a organização sindical.

Cláusula 80ª – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Aracajú, 8 de agosto de 2024.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TEL. MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, OPER. DE SISTEMA DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E SERV. DA INTERNET, SERV. TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICA NO ESTADO DE SERGIPE – SINTEL-SE

sinttel@infonet.com.br

Assinado
D4Sign

Silvania Alves de Matos Neta

Silvania Alves de Matos Neta
Membro da Diretoria
CPF nº 022.757.485-04

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA CABO MMDS DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAL

presidencia@feninfra.org.br

Assinado
D4Sign

Vivien Mello Suruagy
Presidente
CPF nº 506.037.957-49

diretoria.institucional@feninfra.org.br

Assinado
D4Sign

Diego Alves de Souza Xavier
Diretor de Neg. e Relações Institucionais
CPF nº 335.314.338-65

FEDERAÇÃO NACIONAL DE CALL CENTER, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA - FENINFRA

presidencia@feninfra.org.br

Assinado
D4Sign

Vivien Mello Suruagy
Presidente
CPF nº 506.037.957-49

diretoria.institucional@feninfra.org.br

Assinado
D4Sign

Diego Alves de Souza Xavier
Diretor de Neg. e Relações Institucionais
CPF nº 335.314.338-65

CCT 2024-2025 - DATA BASE MAIO - SINTTEL SE x SINISTAL - PRESTADORAS assinaturas pdf

Código do documento 28d5450b-d936-4830-bfcd-6ac45ab88b82



Assinaturas



Diego Alves De Souza Xavier
diretoria.institucional@feninfra.org.br
Assinou

Diego Xavier



Silvania Alves de Matos Neta
sinttel@infonet.com.br
Assinou

Silvania Alves de Matos Neta



Vivien Mello Suruagy
presidencia@feninfra.org.br
Assinou

Vivien Mello Suruagy

Eventos do documento

08 Aug 2024, 11:43:06

Documento 28d5450b-d936-4830-bfcd-6ac45ab88b82 **criado** por DIEGO ALVES DE SOUZA XAVIER (867d2f8e-3db4-4d93-9658-64c470861ce1). Email: diretoria.institucional@feninfra.org.br. - DATE_ATOM: 2024-08-08T11:43:06-03:00

08 Aug 2024, 11:44:54

Assinaturas **iniciadas** por DIEGO ALVES DE SOUZA XAVIER (867d2f8e-3db4-4d93-9658-64c470861ce1). Email: diretoria.institucional@feninfra.org.br. - DATE_ATOM: 2024-08-08T11:44:54-03:00

08 Aug 2024, 11:45:05

DIEGO ALVES DE SOUZA XAVIER **Assinou** (867d2f8e-3db4-4d93-9658-64c470861ce1) - Email: diretoria.institucional@feninfra.org.br - IP: 177.92.121.42 (mvx-177-92-121-42.mundivox.com porta: 23748) - Documento de identificação informado: 335.314.338-65 - DATE_ATOM: 2024-08-08T11:45:05-03:00

08 Aug 2024, 13:45:55

SILVANIA ALVES DE MATOS NETA **Assinou** - Email: sinttel@infonet.com.br - IP: 200.165.83.111 (200-165-83-111.user3p.veloxzone.com.br porta: 50470) - Documento de identificação informado: 022.757.485-04 - DATE_ATOM: 2024-08-08T13:45:55-03:00

08 Aug 2024, 15:04:38

VIVIEN MELLO SURUAGY **Assinou** - Email: presidencia@feninfra.org.br - IP: 179.132.2.230 (179-132-2-230.user.vivozap.com.br porta: 52324) - Documento de identificação informado: 506.037.957-49 - DATE_ATOM: 2024-08-08T15:04:38-03:00



Hash do documento original

(SHA256):54f96f3b3154f5aa8184a7b0439498594d9cf6a48e3e8653049836c844cced76

(SHA512):621dd67d639e9797bd13e813868359c25451a6219c88a1cd54d086a8796b203d6370d664c9daf4d6a7c9811d122f120f6cc7376392f8ad03064beecb00fc287

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign